



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20210112/0001-44**

**1. DO OBJETO**

1.1. prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo do Município de Tabuleiro do Norte.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação dos serviços para atender as necessidades do Legislativo Municipal na execução, no acompanhamento, na elaboração de matérias e de atos administrativos que necessitam de consultoria e assessoria jurídica para que possam atender à legislação vigente, com zelo e probidade da coisa pública, tendo em vista que não existe um defensor de seus interesses em seu quadro de funcionários.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de:

- Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, dentro de sua área de competência;
- Realização de defesas administrativas e judiciais de interesse da Câmara Municipal; Elaboração de pareceres sobre matérias administrativas e legislativas;
- Acompanhamento dos processos da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Atendimento as consultas dos Vereadores, podendo sê-las por telefone, fax, e-mail ou pessoalmente no escritório sede da contratada.

**3.1.2. DA ESTRUTURAÇÃO DAS LEIS**

3.1.3. As leis serão estruturadas em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

3.1.4. A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

3.1.5. A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

3.1.6. O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

3.1.7. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;



II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

3.1.8. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

3.1.9. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

3.1.10. As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula esta lei entra em vigor após decorridos (o número) de dias de sua publicação oficial.

3.1.11. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

#### **4. Da Articulação e da Redação das Leis**

4.1. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos em alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismo romanos, as alíneas por letra minúsculas e os itens por algarismo arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes, serão grafados em letras maiúsculas, e identificadas por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

4.2. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;



d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II- para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observando o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões anterior, seguinte ou equivalentes;

III - para obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens.

#### 4.3. Da Alteração das Leis

##### 4.3.1. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, na dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 70.800,00 no elemento de despesa 33903599: Serviços de Consultoria, Outros Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



6.1. Os serviços são classificados como técnicos profissionais especializados, na forma do art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para tanto, exigir-se-á apresentação de atestado de capacidade técnica de serviço similar realizado anteriormente.

6.2. Para a contratação dos serviços serão considerados os preços apurados pela Câmara Municipal, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo da prestação dos serviços será de 11 meses do presente exercício financeiro, iniciando-se na data da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço e findando-se no respectivo prazo, podendo ter sua vigência prorrogada da na forma da lei.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).**

9.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da prestação dos serviços, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, alimentação, hospedagem, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por funcionário devidamente designado, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a presidência da Casa Legislativa, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto contratual, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de Tabuleiro do Norte, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos necessários exigidos para a Assinatura do Contrato.
- Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;
- Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;
- Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;
- Multa por inexecução total do contrato: 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



11.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **12. DO VALOR E REAJUSTE**

12.1. O pagamento será realizado mensalmente na proporção dos serviços efetivamente prestados no período; segundo as autorizações expedidas pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.2. A Comissão de Licitação e/ou a presidência do Legislativo Municipal poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por escrito, no endereço RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE - CE, ou através dos telefones: (88) 3424-2035.

13.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

13.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente PROJETO BÁSICO será o da Comarca de Tabuleiro do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tabuleiro do Norte/CE, XXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**



**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**  
**RESPONSÁVEL**

**Aprovado:**

**MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**